



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.838, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de *brewpubs* no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O licenciamento da atividade denominada *brewpub* no Município da Estância Turística de Tremembé se dará nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se *brewpub* o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

**Art. 2º** Fica autorizada a instalação de *brewpubs* no Município da Estância Turística de Tremembé, onde sejam permitidas as atividades de restaurante, bares, empórios e congêneres, desde que obedecido o processo de abertura e instalação de empresa a serem submetidos a devida apreciação e autorização do setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 3º** Para enquadramento nesta Lei fica vedado aos *brewpubs*:

- I** - a utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção e estocagem superior a 10.000 (dez mil) litros mensais, armazenagem de até no máximo 1.500 (um mil e quinhentos) litros mensais;
- II** - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado;
- III** - a instalação de maquinário industrial de grande porte;
- IV** - a armazenagem de grande porte;
- V** - a geração de ruídos, exalações e trepidações incômodos, incompatível com a área comercial;
- VI** - a geração de tráfego pesado.

**Art. 4º** Fica permitido aos *brewpubs*:

- I** - a produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo inciso I do art. 3º desta Lei;
- II** - a venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o *brewpub*, observadas as demais legislações aplicáveis.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*Of.*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### Art. 5º São objetivos desta Lei:

- I** - reconhecer e valorizar a fabricação, de forma artesanal, de cerveja e chope no Município da Estância Turística de Tremembé;
- II** - estimular a produção local de cerveja e chope, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;
- III** - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;
- IV** - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V** - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;
- VI** – fomentar a interação com o setor acadêmico através de extensão e pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;
- VII** – incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município da Estância Turística de Tremembé;
- VIII** – aumentar a arrecadação de tributos no município, dotando-o de maior capacidade para receber este tipo de investimento.

**Art. 6º.** A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis, ressaltando que as atividades de cervejaria Caseira e Microcervejaria são atividades de baixo risco.

**Art. 7º.** Esta Lei não isenta o *brewpub* do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais legislações pertinentes

**Art. 8º.** Os *brewpubs* devem gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas específicas e adequadas, bem como atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los.

**Parágrafo único.** Fica permitida a doação de insumos para fins de alimentação animal para produtores rurais do Município da Estância Turística de Tremembé, devendo o *brewpub* neste caso, manter registro com os dados do produtor, quantidade doada e data, por um lapso temporal de no mínimo um ano.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 9º.** Os *brewpubs* poderão ser tratados de forma equiparada a bares e restaurantes para fins de obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, após a devida avaliação.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de março de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de março de 2024.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**

